



8275564

08620.019136/2012-40



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OFÍCIO Nº 371/2025/DPDS/FUNAI

Brasília, data da assinatura eletrônica.

À Senhora

CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS

Diretora de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Brasília - DF

(Protocolo eletrônico)

Ao Senhor

MARCELO AUGUSTO MORENO DA SILVA ALVES

Diretor de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA

Travessa Lomas Valentinas, 2717

Belém - PA

protocolo@semas.pa.gov.brgemim.semas@gmail.comnotificacao.dla@gmail.comassessoria.dilap@gmail.com

C/C

Ao Senhor

FRANCISCO NÓBREGA

Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas

Ministério dos Povos Indígenas - MPI

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 7º andar

Brasília/DF

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-dos-povos-indigenas>

Assunto: Licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande do Xingu de Exploração de Ouro de Interesse da Belo Sun Mineração Ltda. Solicitação de Estudo de Cumulatividade e Sinergia de Impactos entre os empreendimentos Projeto Volta Grande do Xingu de Exploração de Ouro e UHE Belo Monte.

Referência: Processos SEMAS/PA nº 2015/0000005340 e nº 2012/0000005028. Processo Ibama nº 02001.001848/2006-75 (UHE Belo Monte). Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.019136/2012-40 (Processo Funai de acompanhamento do licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande de exploração de ouro).

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por meio da Carta CE 039/2013 (SEI nº 3937331), remetida à SEMAS/PA em janeiro de 2013, a Norte Energia S.A. (NESA) expressou suas preocupações em relação à sinergia e cumulatividade de impactos entre o seu empreendimento UHE Belo Monte e o Projeto Volta Grande do Xingu de Exploração de Ouro (PVG), de interesse da Belo Sun Mineração Ltda., citando o "Relatório com Elenco de Incompatibilidades para Existência Comum dos Empreendimentos Belo Monte e Belo Sun Mineração" e a "Nota Técnica - Áreas de Influência da UHE Belo Monte e o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos no seu Interior".
2. A Carta é clara ao resumir as conclusões dos citados documentos técnicos, solicitando a suspensão do licenciamento ambiental do PVG enquanto (a) não fossem realizadas oitivas às comunidades das terras indígenas Paquiçamba e Arara da Volta Grande, (b) não fosse realizada audiência pública em Altamira/PA em relação ao licenciamento ambiental do PVG, (c) enquanto não fosse concatenado junto à NESA as atividades oriundas de cumprimento de condicionantes de licenciamento ambiental federal relativas às questões socioambientais do Programa de Acompanhamento Social junto às Comunidades Anfitriãs, e (d) **enquanto não fosse ouvido o Ibama quanto às potenciais restrições de uso e ocupação na região já licenciada para a UHE Belo Monte, tendo em vista que o prospecto minerário em questão encontra-se no interior da Área de Influência Direta (AID) da UHE.**
3. Por meio do mesmo documento, a NESA solicitou a realização de (e) estudos detalhados de sinergia da potencial implantação do empreendimento minerário junto à UHE Belo Monte, em especial quanto (i) a somatória de sobrecarga socioambiental relativa à AID, principalmente no núcleo urbano de Altamira; (ii) estudos acurados de sismicidade, tendo em vista a utilização de explosivos durante o tempo de exploração da mina em comparação com a proximidade do barramento de Belo Monte (Pimental); (iii) estudos de qualidade da água da região da Volta Grande do Xingu (VGX) em relação ao potencial risco de contaminação no Trecho de Vazão Reduzida (TVR); e (iv) estudo da cumulatividade no impacto à ictiofauna da VGX por perturbações, assoreamento e contaminação de drenagens tributárias.
4. Solicitou, ainda, (f) estudos detalhados quanto ao potencial aumento de embarcações navegando no trecho entre a Vila da Ressaca e Altamira, tendo em vista a utilização do suporte do Sistema de transposição de Embarcações operado para a UHE Belo Monte; (g) estudos detalhados quanto à influência do trânsito da produção de ouro explotado no prospecto minerário em relação à Segurança Pública da região de abrangência do projeto minerário; (h) estudos detalhados quanto às implicações citadas no RIMA do PVG e relação ao assoreamento de drenagens tributárias do rio Xingu, afetando diretamente o TVR que possui restrições claras quanto ao hidrograma de consenso imposto pelo licenciamento ambiental federal da UHE; (i) a aplicação das mesmas exigências nos estudos prévios ao licenciamento ambiental do PVG a fim de que condicionantes de qualidade sejam impostas à Belo Sun Mineração Ltda. em relação às questões afetas à qualidade da água superficial e subterrânea, assim como da vazão na região da VGX, além de que a ictiofauna e populações ribeirinhas tenham seu grau da manutenção garantida na região sem prejuízo ao empreendimento precedente da UHE Belo Monte; (j) estudos detalhados do impacto nas comunidades indígenas do entorno do empreendimento minerário, em especial o risco de vazamento da bacia de contenção de cianeto e reagentes com pluma de contaminação, assoreamento de drenagens locais, contaminação de aquíferos superficiais e subterrâneos, afetação da ictiofauna e meio biótico na totalidade, e perturbação regional por uso de explosivos (todos contemplados na matriz de risco do RIMA do PVG); (k) reavaliação do Quadro Estatístico das Comunidades diretamente afetadas pelo prospecto da Belo Sun, diferente em 21% dos números da NESA; e, derradeiramente, (l) anuência da Funai para emissão de licenças.
5. Embora todos estes aspectos sejam de extrema importância, causa especial preocupação a esta Fundação a possibilidade de que as explosões a serem realizadas pela mineração possam causar danos na barragem da UHE Belo Monte, bem como outros aspectos não levantados pela NESA e não totalmente esclarecidos pelo órgão licenciador estadual e pelo empreendedor minerário, como a questão de possibilidade da contaminação do arsênio previsto a estar presente nas pilhas de estéril, o esclarecimento acerca da realocação de moradias e pessoas, e a questão de necessidade de identificação de impactos e medidas para os indígenas desaldeados/ribeirinhos. Esta Fundação expressa, ainda, a expedição de licenças

pela SEMA/PA sem a manifestação das comunidades indígenas afetadas e sem a anuência do órgão indigenista federal.

6. Por meio da Carta CE 0238/2022-SSA (SEI nº 3937330), de março de 2022, que encaminhou a esta Fundação a cópia da Carta CE 039/2013 (SEI nº 3937331), a NESA reiterou suas preocupações, informando expressamente que o “Relatório com Elenco de Incompatibilidades para a Existência Comum dos Empreendimentos UHE Belo Monte e Belo Sun Mineração” e a “Nota Técnica – Áreas de Influência da UHE Belo Monte e o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos no seu Interior” **indicaram incompatibilidade entre os empreendimentos hidrelétrico e minerário**. Assim, solicitou "a reavaliação do processo de licenciamento ambiental de Belo Sun, a fim de que o tema em questão possa ser objeto de análise técnica detalhada e de imprescindível interlocução entre os interessados".

7. Já a Rede Xingu +, entidade representativa e aliança de 32 (trinta e duas) organizações de povos indígenas, de comunidades tradicionais do Xingu e organizações da sociedade civil que atuam em Terras Indígenas e Unidades de Conservação na bacia do Rio Xingu, no chamado Corredor Xingu de Diversidade Socioambiental, encaminhou ao Ibama o Ofício nº 03/2025 – Rede Xingu+ (SEI nº 8238769) manifestando preocupação em relação ao processo de licenciamento ambiental do PVG e da Belo Sun Mineração Ltda., também citando as análises da NESA, e solicitando ao Ibama, na qualidade de órgão licenciador da UHE Belo Monte, que se manifeste sobre a análise dos impactos sinérgicos e cumulativos com a UHE Belo Monte, especialmente em relação àqueles apontados pela Norte Energia na CE 0238/2022-SSA e CE 39/2013.

8. Assim, solicitamos à DILIC/Ibama e DLA/SEMAS/PA que se manifestem em relação aos pedidos da NESA e da RedeXingu +.

9. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos com a Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLic por meio dos telefones (61) 3247-6826 ou (61) 3247-6908, ou, ainda, pelo correio eletrônico rodrigo.pedreira@funai.gov.br.

Anexos:

- I - Carta CE 0238/2022-SSA (SEI nº 3937330);
- II - Anexo I - Carta CE 039/2013 (SEI nº 3937331);
- II - Ofício nº 03/2025 – Rede Xingu+ (SEI nº 8238769);
- III - Ofício nº 869/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI nº 2328619)
- IV - Ofício nº 248/2025/DPDS/FUNAI (SEI nº 8198207);
- VI - Informação Técnica nº 63/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI nº 2070318);
- VII - Ofício nº 2726/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5958196).

Atenciosamente,

LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA
Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Diretor(a)**, em 24/02/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8275564** e o código CRC **E8732CC0**.

